

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Portaria n.º 47/2025 de 8 de maio de 2025

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/2025/A de 20 de fevereiro, aprovou o regime de concessão de apoios financeiros pela Região Autónoma dos Açores, às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV) da Região Autónoma dos Açores (RAA).

De acordo com o disposto no artigo 3.º do referido decreto legislativo, o financiamento das AHBV da RAA processa-se de acordo com critérios objetivos, assentes na quantificação do risco, densidade populacional, casuística, competências operacionais atribuídas e especificidades geográficas da área de atuação dos corpos de bombeiros.

Aquele diploma prevê no seu artigo 5.º, que o montante da comparticipação financeira seja calculado de acordo com a fórmula a aprovar por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de proteção civil.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, nos termos do disposto na alínea j) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a orgânica do XIV Governo Regional, em conjugação com o artigo 3.º e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2025/A, de 20 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

São aprovados e definidos os elementos relativos à fórmula de cálculo, do regime para a comparticipação financeira, destinada ao funcionamento dos corpos de bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV) da Região Autónoma dos Açores de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2025/A de 20 de fevereiro.

Artigo 2.º

Âmbito

A presente portaria é aplicável a todas as AHBV da Região Autónoma dos Açores, com corpo de bombeiros homologado

Artigo 3.º

Fórmula de cálculo

1 - A fórmula para o cálculo da comparticipação financeira contempla os critérios objetivos de quantificação do risco, densidade populacional, casuística, competências operacionais atribuídas e especificidades geográficas das áreas de atuação das AHBV.

2 - O montante anual da comparticipação financeira, para cada AHBV, referida no número 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2025/A de 20 de fevereiro é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vi = \frac{10\% \times OR}{N} + \frac{10\% \times Ai \times OR}{AT} + \frac{20\% \times Pi \times OR}{PT} + \frac{15\% \times Ri \times OR}{RT} + \frac{40\% \times Oi \times OR}{OT} + \frac{5\% \times Qi \times OR}{QT} + Sd \text{ (nos casos em que é aplicável)}$$

Em que:

Vi – corresponde à, verba anual destinada ao financiamento de cada corpo de bombeiros, homologado, detido por uma AHBV;

OR – corresponde ao, orçamento de referência cujo valor é o definido por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de proteção civil, a publicar no jornal oficial em cumprimento do previsto no ponto 5 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2025/A, de 20 de fevereiro;

N - corresponde ao, número total de corpos de bombeiros das AHBV, homologados, à data de 31 de dezembro do ano anterior;

Sd - corresponde à, majoração de 6% do OR, atribuída às AHBV, que possuam uma Secção Destacada, reconhecida pelo SRPCBA, apurada nos seguintes termos:

$$Sd = \left(\frac{3\% \times OR}{Nsd} \right) + \left[\left(1,5\% \times \left(\frac{Pi}{PT_{sd}} \right) \right) + \left(1,5\% \times \left(\frac{Oi}{PT_{sd}} \right) \right) \right]$$

Nsd - corresponde ao, número total de secções destacadas de AHBV, reconhecidas pelo SRPCBA à data de 31 de dezembro do ano anterior;

PTsd - corresponde ao, somatório da população residente, abrangida por todos os corpos de bombeiros das AHBV que possuem uma secção destacada, reconhecida pelo SRPCBA à data de 31 de dezembro do ano anterior;

Ai - corresponde à, área de atuação, do corpo de bombeiros da respetiva AHBV, aprovada pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, à data de 31 de dezembro do ano anterior, utilizando para este fim a área respetiva (em quilómetros quadrados), registada no portal do Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA);

AT - corresponde ao, somatório da área de atuação, de todos os corpos de bombeiros homologados das AHBV;

Pi - corresponde à, população residente na área de atuação, do corpo de bombeiros da respetiva AHBV, de acordo com os dados mais recentes publicados pelo SREA, à data de 31 de dezembro do ano anterior, majorado pela soma da população flutuante (P_f);

PT – corresponde ao, somatório da população residente, abrangida por todos os corpos de bombeiros das AHBV;

PT ilha – corresponde à, população residente em cada ilha, de acordo com os dados mais recentes publicados pelo SREA, à data de 31 de dezembro do ano anterior;

HO ilha - corresponde ao, número anual de hóspedes, de cada ilha, de acordo com os dados mais recentes publicados pelo SREA, à data de 31 de dezembro do ano anterior;

P_f - corresponde à, população flutuante média, calculado com base na média diária de hóspedes em dormidas da hotelaria tradicional por ilha, distribuídas de acordo com o peso relativo da população da área de atuação de cada corpo de bombeiros, tendo em consideração os dados mais recentes publicados pelo SREA, à data de 31 de dezembro do ano anterior, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_f = \left[\left(\frac{P_i}{P_T \text{ ilha}} \right) \times \left(\frac{HO \text{ ilha}}{365} \right) \right]$$

R_i - corresponde ao, índice de suscetibilidade da área de atuação, de cada corpo de bombeiros da AHBV, de acordo com a avaliação do programa COPERNICUS, disponível para consulta no site <https://mapping.emergency.copernicus.eu/activations/EMSN018/>, para os riscos de Enxurrada/Cheia, Erosão Costeira e do Solo, Fluxos Lávicos, Tsunami ou Galgamento Costeiro, Movimento de Vertentes e Sismos.

- a) Na hipótese de identificação de suscetibilidade, independentemente da sua magnitude, a mesma será reconhecida e classificada conforme os seguintes níveis qualitativos:

Nível 0 – Inexistente (branco);
Nível 1 – Muito Baixo (verde escuro);
Nível 2 – Baixo (verde claro);
Nível 3 – Médio (amarelo);
Nível 4 – Elevado (laranja);
Nível 5 – Muito Elevado (vermelho).

- b) De acordo com a classificação qualitativa supramencionada, será atribuída a cada área de atuação a seguinte avaliação quantitativa:

Nível 0 – 0 Valores;
Nível 1 – 4 Valores;

Nível 2 – 8 Valores;

Nível 3 – 12 Valores;

Nível 4 – 16 Valores;

Nível 5 – 20 Valores.

O Ri - corresponde ao, somatório dos valores quantitativos apurados, relativamente ao índice de suscetibilidade de cada área de atuação.

RT – corresponde ao, somatório dos índices de risco de todos os corpos de bombeiros das AHBV;

Oi - corresponde ao, somatório do número de ocorrências, de cada corpo de bombeiros da AHBV, registadas na aplicação de gestão de ocorrências, do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, de acordo com a Diretiva SRPCBA n.º 02-2025-IB, nos últimos três anos, com exceção das classificadas nos códigos: 4119 - Transporte Regular de Doentes e, 9111 - Deslocações em Serviço Geral; (*)

(*) Os dados anteriores são alvo de publicação anual no portal <https://www.prociv.azores.gov.pt/>;

OT – corresponde ao, somatório das ocorrências de todos os corpos de bombeiros das AHBV, nos últimos três anos;

Qi – corresponde ao, número de bombeiros do corpo de bombeiros da AHBV, definido como o número dos elementos do quadro de comando e do quadro ativo do corpo de bombeiros voluntários ou mistos, registados no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses (RNBP), incluindo os elementos supranumerários;

QT – corresponde ao, somatório do número de bombeiros do corpo de bombeiros da AHBV, definido como o número dos elementos do quadro de comando e do quadro ativo de todos os corpos de bombeiros voluntários ou mistos registados no RNBP, incluindo os elementos supranumerários, de todos os corpos de bombeiros das AHBV;

4 – A variável **Qi**, prevista no número anterior, não pode ser superior ao número de bombeiros previsto para a tipologia a que corresponde o corpo de bombeiros.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

Assinada a 6 de maio de 2025.

O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.